



Decisão Monocrática 00536/2022-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02546/2022-7, 01667/2012-2, 06622/2010-8, 03365/2010-2

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: FES - Fundo Estadual de Saúde

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: ANSELMO TOZI, JEFERSON SILVA CARMO, BUTERI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, RICARDO LUIZ FEIJAO FERNANDES, RAFAEL FREITAS DE ARAUJO, MASSA FALIDA DA IMEX CENTER FARMA LTDA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: SAMIRAH MARTINS CHEQUER BOU HABIB (OAB: 23294-ES), WILMA CHEQUER BOU HABIB (OAB: 5584-ES), ROGERIO BRUM MATTOS (OAB: 4206-ES)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, por intermédio do procurador Luciano Vieira, em face do Acórdão TC-00397/2022-5 - Plenário, proferido nos autos do Processo TC 3365/2010-2.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Recebidos os presentes autos, solicitei à Secretaria Geral das Sessões - SGS, por meio de despacho, fosse certificada a tempestividade da interposição do recurso, sobrevivendo o Despacho 18990/2022-5, desta unidade, afirmando a observância do prazo regimental para tanto.

A fim de assegurar o contraditório, com amparo no artigo 156 da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 402, inciso I, do Anexo Único da Resolução nº 261/2013, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, tendo em vista a possibilidade de reforma do Acórdão TC-00397/2022-5 - Plenário, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO**, no prazo de 30 (trinta) dias, do Sr. Anselmo Tozi, do Sr. Rafael Freitas de Araújo e da empresa Buteri Comércio e Representações LTDA., para que, querendo, apresentem contrarrazões ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público Especial de Contas.

DETERMINO, também, que a Secretaria Geral das Sessões disponibilize o conteúdo do Recurso de Reconsideração apresentado pelo Ministério Público Especial de Contas, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para fins de acesso por parte dos notificados.

Vitória, 19 de maio de 2022.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC